

O ERRO DE TIPO OCACIONADO PELO STRESS NA ATIVIDADE POLICIAL E A LEGITIMA DEFESA PUTATIVA COMO JUSTIFICATIVA EXCULPANTE

Rodrigo Mizerski¹

RESUMO

O presente artigo tem a finalidade de analisar as causas de exclusão da antijuridicidade na legítima defesa e o instituto da legítima defesa putativa como forma de exclusão da culpabilidade do agente de segurança pública que, em combate ao crime comete o erro de tipo, causado devido ao estresse que passa aos fatos corriqueiros do trabalho policial, do seu meio familiar e da pressão social. Devemos destacar que nesta exculpante de culpabilidade a inexistência fática da agressão é a diferença entre a legítima defesa real e a putativa, sendo esta última respaldado pelo direito. O agente de segurança pública mais especificamente o policial militar, na sua atividade, se envolve com ocorrências de diferente grau de periculosidade, recebe muita pressão por parte de seus superiores hierárquicos e ainda observam a falta de apoio do Estado, motivos estes que trabalham pressionados e desmotivados, sendo levados a cometer erros de tipo na sua aplicação perante a sociedade. Destacaremos alguns problemas psicológicos ocasionados nestes agentes de segurança e de que forma está sendo encarado por todos os envolvidos desta questão.

Palavras-chave: legítima defesa putativa; stress policial; erro de tipo;

ABSTRACT

This article aims to analyze the causes of exclusion of anti-legality in legitimate defense and the institute of putative self-defense as a way of excluding the guilt of the public security agent who, in fighting crime, commits the type error, caused due to the stress that passes to the ordinary facts of police work, their family environment and social pressure. We must emphasize that in this excuse of guilt the factual absence of aggression is the difference between legitimate real and putative defense, the latter being supported by law. The security agent more specifically publishes the military police, in his activity, he gets involved with events of different degree of dangerousness, receives a lot of pressure from his superiors and still observes the lack of support from the State, reasons that work under pressure and unmotivated, being led to make mistakes of type in its application before society. We will highlight some psychological problems caused by these security agents and how it is being faced by everyone involved in this issue.

Keywords: putative legitimate defense; police stress; type error.

¹ Especialista em Direito Penal e Processual Penal pela Faculdade Estácio de Ribeirão Preto. Especialista em Direito Constitucional pela Faculdade Signorelli.

INTRODUÇÃO

A violência está cada dia mais presente no cotidiano da população, direitos são violados destruindo a constituição federal que é a principal norma vigente para nortear nosso País. Logo a sensação de insegurança vem à tona e a população cansada de cair na mão de criminosos reage para resguardar sua vida e de familiares demonstrando a sociedade que ele é a sua própria salvação.

Partindo deste pressuposto, observamos que as forças de segurança do nosso País encontram-se acuadas, principalmente policiais militares, devido aos criminosos lançarem por várias vezes “campanhas” para assassinar policiais, tornando a vida destes guerreiros um tremendo inferno.

Vale destacar que além deste fator acima destacado, muitos agentes de segurança são pressionados por fatos corriqueiros de atendimentos de ocorrência, a sociedade desvaloriza esta classe não dando apoio necessário para o bom desempenho dos trabalhos, morte de companheiros de farda, cobrança por parte de superiores hierárquicos que cobram empenho sem que o Estado de a mínima condição de trabalho, trocas de tiro com assaltantes.

Diante destes fatos e desta pressão que vem sofrendo, estamos observando que vários agentes de segurança estão dando baixa das forças, devido a traumas psicológicos ocasionados em serviço, por situações degradantes a sua saúde mental e corporal que desgastam o empenho destes.

Analisando estes fatores, destacamos que em algumas ocorrências, o policial militar trabalhando com estes transtornos psicológicos, acabam cometendo erros no reconhecimento do perigo e agindo de forma precipitada em algumas situações que são justificadas perante a justiça, como neste caso em concreto a legítima defesa putativa.

O instinto de autodefesa para preservar a própria vida sempre permeou as classes tanto a dos seres humanos como de todos outros animais, pois, quando nos vemos em uma determinada situação agimos movidos pelo extinto.

Agora, adentramos no instituto da legítima defesa e tem como base legal o art. 25 do código penal, meio pelo qual a defesa da vida é resguardada e aduzindo

que a pessoa usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito de si ou de outrem.

Já a legítima defesa putativa vem a existir quando esse perigo inexistente, uma legítima defesa imaginária, onde o autor da ação acredita estar sobre perigo eminente, quando na verdade apenas utilizou do excesso para tentar se defender de algo que não existe.

Podemos destacar ainda que putativo é aquilo que aparenta ser verdade e as discriminantes são excludentes de ilicitude, ou seja, quando temos uma discriminante putativa em determinado fato, temos um fato antijurídico que está fora do âmbito de julgamento.

Tratando do instituto da antijuricidade o código penal brasileiro é fiel em nos retratar em seu artigo 23 as causas legais de excludente de ilicitude. Neste caso, várias situações em concreto são defesas aos agentes de segurança que por equívocos cometem excessos em ações do cotidiano motivadas algumas vezes por problemas psicológicos.

Assim, não podemos deixar de relacionar que esses problemas psicológicos são advindos do estresse emocional ocasionado pelo trabalho excessivo, cobranças absurdas por superiores hierárquicos e fatos relacionados ao atendimento de ocorrências do dia a dia.

Tornaremos público quais os principais fatores que ocasionam problemas psicológicos, como surgem e como devem ser encarados pelos policiais militares, seus familiares e juntamente a corporação.

Observaremos no decorrer deste trabalho as principais diferenças da legítima defesa putativa, legítima defesa sucessiva e legítima defesa subjetiva. Onde a legítima defesa putativa é o principal fator de justificação de ações desastrosas destes agentes de segurança.

PARTICULARIDADES SOBRE O ERRO DE TIPO

Primeiramente podemos destacar que o erro de tipo é o que incide sobre as circunstâncias da figura típica, sobre os pressupostos de fato de uma causa de justificação da norma penal incriminadora e é o que faz o sujeito supor a ausência de

elemento da figura típica incriminadora ou a presença de requisitos da norma permissiva. (JESUS, 2003)²

O erro de tipo exclui sempre o dolo, seja evitável ou inevitável, como o dolo é elemento do tipo, a sua presença exclui a tipicidade do fato doloso, podendo o sujeito responder por crime culposo, desde que seja típica a modalidade culposa.

Ney Moura Teles (2004) ao abordar este assunto salienta o destaque tratamento conferido ao tema pelo Direito Penal, afirmando que:

O erro, portanto, é uma falsa apreciação da realidade, próprio do ser humano e, conquanto, esteja presente na vida de todos, não podia o Direito Penal ignorar sua existência, pelo que lhe dá tratamento especial na teoria do crime.³

Neste mesmo diapasão, Damásio de Jesus nos traz um conceito bem amplo de erro de tipo:

erro de tipo é o que incide sobre as elementares ou circunstâncias da figura típica, sobre os pressupostos de fato de uma causa de justificação ou dados secundários da norma penal incriminadora.⁴

De acordo com alguns fatos, vamos nos deparar com descriminantes putativas que ocorrem quando o sujeito, levado a erro pelas circunstâncias do caso concreto, supõe agir em face de uma causa excludente de ilicitude onde é possível que o sujeito, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, suponha encontrar-se em face de estado de necessidade, de legítima defesa, de estrito cumprimento do dever legal ou do exercício regular de direito.

Quando isso ocorre, aplica-se o disposto no artigo 20, § 1º, 1ª parte, do Código Penal, segundo o qual é isento de pena quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que, se existisse, tornaria a ação legítima e surgem as denominadas causas putativas de exclusão da antijuricidade.

² JESUS, Damásio Evangelista de. *Direito Penal 1º V. parte geral*. 27 ed. rev e atual. São Paulo: Saraiva, 2003. Pág. 750.

³ TELES, Ney Moura. *Direito Penal: parte geral*. São Paulo: Atlas, 2004.

⁴ JESUS, Damásio Evangelista de. *Direito Penal 1º V. parte geral*. 27 ed. rev e atual. São Paulo: Saraiva, 2003. Pág. 750

No caso de erro provocado por terceiro, responde pelo crime o terceiro que determina o erro (artigo 20, § 2º); o erro pode ser espontâneo e provocado; há a forma espontânea quando o sujeito incide em erro sem a participação provocadora de terceiro e existe o erro provocado quando o sujeito a ele é induzido por conduta de terceiro; a provocação poder ser dolosa ou culposa; há provocação dolosa quando o erro é preordenado pelo terceiro, isto é, o terceiro conscientemente induz o sujeito a incidir em erro; o provocador responde pelo crime a título de dolo; existe determinação culposa quando o terceiro age com imprudência, negligência ou imperícia. (SEEGER)⁵

Erro de Tipo Essencial

Em se tratando do erro de tipo essencial, podemos destacar que ocorre quando a falsa percepção impede o sujeito de compreender a natureza criminosa do fato e recai sobre os elementos ou circunstâncias do tipo penal ou sobre os pressupostos de fato de uma excludente da ilicitude.

O erro de tipo essencial atua nos elementos constitutivos do tipo, ou seja, para melhor explicar, exemplificaremos com base nos conhecimentos caso típico do Art. 121 do Código Penal afirma que homicídio é “Matar alguém”. Portanto, se alguém mata uma pessoa durante uma caçada achando que era um animal, pode-se dizer que substituiu “alguém” do tipo penal por “animal”, causando um erro sob os elementos que constituem o crime. O agente agiu com dolo, pois queria matar, mas não “alguém” e sim um “animal”. Dessa feita, deve ser analisado se o erro cometido pelo autor era evitável ou inevitável, circunstâncias estas que irão definir a punição ou não do infrator. (GOIS, 2015)⁶

⁵ SEEGER, Jean. Teoria do Crime - Erro de Tipo e Erro de Proibição. Breves disposições acerca dos Erros de Tipo e Proibição. Com exemplos. Disponível em: <https://jeanseeger.jusbrasil.com.br/artigos/457874433/teoria-do-crime-erro-de-tipo-e-erro-de-proibicao> Acesso em 10 de maio de 2017.

⁶ GOIS, Elidario. O ERRO EM DIREITO PENAL (ERRO DE TIPO E ERRO DE PROIBIÇÃO) ano agosto de 2015. Disponível em: <https://pt.linkedin.com/pulse/o-erro-em-direito-penal-de-tipo-e-proibi%C3%A7%C3%A3o-elidario-gois> Acesso em 15 de maio de 2017.

Desta forma, o erro essencial pode ser classificado em inevitável ou invencível e evitável ou vencível. O primeiro significa que o erro não poderia ser evitado. De uma ou de outra maneira, o crime seria cometido. Nessa situação, exclui-se o dolo e a culpa. Já por outro lado, na segunda hipótese, o erro aconteceu, mas poderia ser evitado pelo agente. Aqui, exclui o dolo, mas incide a forma culposa, se prevista em lei.

Erro de Tipo Acidental

Ainda, o erro de tipo pode ser definido como acidental, que difere do essencial, pois neste caso não exclui o dolo, uma vez que o agente atua com vontade e consciência. Exemplo típico é o agente que furta uma televisão de 32 polegadas, quando visava subtrair outra de 42 polegadas. É evidente que ele atuou dolosamente, mas incorreu em erro sobre o objeto (*error in objeto*).

Nesta esteira, o erro acidental pode ser classificado em erro sobre o objeto (erro quanto ao objeto, o agente acredita que o objeto do crime seja um, quando em verdade, é outro), *error in persona* (erro sobre a pessoa, o agente por equívoco mata pessoa diversa da pretendida, pensando estar agindo contra a pessoa correta) *aberratio ictus* (erro na execução, o agente por falha na pontaria acaba atingindo pessoa diversa da pretendida) *aberratio criminis ou delicti* (resultado diverso do pretendido, atinge bem jurídico diverso do pretendido) e *aberratio causae* (erro quanto ao nexo causal, o agente acredita que sua conduta tenha causado o resultado, mas em verdade outra foi a causa efetiva do resultado). (GARCIA, 2013)⁷

A LEGITIMA DEFESA COMO EXCLUDENTE DA ANTIJURICIDADE

No que diz respeito aos fundamentos da Legítima Defesa, observamos que existem algumas teorias que tentam explicar em que consiste o instituto, posto que, o

⁷ GARCIA, Wander. Doutrina Completa - Super Revisão OAB. Editora Foco, 2ª edição, Indaiatuba SP, 2013, página 969.

agente, apesar de praticar uma ilicitude, ou seja, violar a norma penal, sua conduta passa a ser considerada lícita por atuar em legítima defesa. (TELES, 2004)⁸

A primeira teoria tem como fundamento o direito natural. Dessa forma, o ser humano, ao ser agredido, teria o direito de proteger-se da agressão, a fim de conservar a preservação da espécie, seria um instinto de conservação. (GUERRERO, 1997)⁹

A crítica quanto a essa teoria diz respeito ao aspecto amplo que ela confere, pois independentemente do tipo de agressão (lícita ou ilícita), esta poderia ser repelida pela legítima defesa. Outra crítica que recai frente a essa teoria diz respeito ao aspecto restrito que é conferido aos bens que podem ser protegidas sendo apenas a vida e a integridade física. (TELES, 2004)¹⁰

A segunda teoria é a da colisão de direitos, a qual defesa na existência de conflito entre dois direitos. Dessa forma, está autorizado o sacrifício do direito do agressor, posto ser de menor valor, em razão deste ter proferido a agressão. (TELES, 2004)¹¹

A crítica quanto a essa teoria diz respeito à valoração entre o direito dos sujeitos, ou seja, não se deve permitir que o direito do agressor seja desvalorizado por este ter proferido agressão ao outro, que em contrapartida tem seu direito supervalorizado. (GUERRERO, 1997)¹²

A terceira teoria é a da ausência de antijuricidade da ação defensiva, a qual apoia a defesa privada na finalidade do Direito. Dessa forma, como o direito tem por fim a proteção dos bens e interesses jurídicos, o particular que buscar defender seus bens ou interesses, está amparado pela lei. (TELES, 2004)¹³

Ainda existe a teoria que faz menção aos momentos de ausência do Estado. Sabe-se que o Estado é responsável por tutelar os bens e direitos, porém existem momentos em que este não se faz presente, resultando na possibilidade de o

⁸ TELES, Ney Moura. Direito penal: Parte Geral. São Paulo: Atlas, 2004, p. 258.

⁹ GUERRERO, Hermes Vilchez. Do Excesso em Legítima Defesa. Belo Horizonte: Del Rey, 1997, p. 34

¹⁰ TELES, Ney Moura. Direito penal: Parte Geral. São Paulo: Atlas, 2004, p. 258.

¹¹ TELES, Ney Moura. Direito penal: Parte Geral. São Paulo: Atlas, 2004, p. 258.

¹² Gurrero faz a crítica acerca desse posicionamento e traz a ideia embasada no fundamento de Nelson Hungria., Hermes Vilchez. Do Excesso em Legítima Defesa. Belo Horizonte: Del Rey, 1997, p. 34.

¹³ TELES, Ney Moura. Direito penal: Parte Geral. São Paulo: Atlas, 2004, p. 258.

particular exercer a proteção do seu bem jurídico frente a uma agressão injusta. (TELES, 2004)¹⁴

Resta a conclusão por uma fundamentação dupla da Legítima Defesa, posto tratar-se de uma concepção de direito ou necessidade da proteção de um bem jurídico; assim como uma espécie de devolução do Estado do poder de proteger o bem agredido, defendendo também o ordenamento jurídico. (BITENCOURT, 2009)¹⁵

Acerca da conceituação da legítima defesa, observam o que Cezar Roberto Bitencourt destaca:

A legítima defesa, um dos institutos jurídicos mais bem elaborados através dos tempos, representa uma forma abreviada de realização da justiça penal e da sua sumária execução. Na definição do Código Penal, entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.¹⁶

Observa-se que, ao contrário de outras causas de excludente de ilicitude, frente a Legítima Defesa, o legislador achou pertinente conceituar o instituto, de forma expressa, na redação do artigo 25 do Código Penal Brasileiro.

O artigo supramencionado, mais do que conceituar essa causa justificante, acaba por elencar quais os requisitos que devem ser observados para que se possa afirmar que o agente de determinada conduta não praticou um crime, posto que se encontrava abarcado pela legítima defesa. (JESUS, 2010)¹⁷

Por fim, podemos destacar que o instituto da legítima defesa é a mais utilizável pelas forças de segurança neste Estado Democrático de Direito. Em ações policiais, para repelirem agressão injusta, atual e iminente são obrigados em sua defesa e de terceiros fazer uso de armas letais e não letais para manutenção da ordem pública.

Diferença entre Legítima Defesa Putativa, Legítima Defesa Subjetiva e Legítima Defesa Sucessiva.

¹⁴ TELES, Ney Moura. Direito penal: Parte Geral. São Paulo: Atlas, 2004, p. 258.

¹⁵ BITENCOURT, Cezar Roberto. Código Penal Comentado. 5ª Ed, São Paulo: Saraiva, 2009, p. 81

¹⁶ BITENCOURT, Cezar Roberto. Código Penal Comentado. 5ª Ed, São Paulo: Saraiva, 2009, p. 81

¹⁷ JESUS, Damásio E. de. Direito Penal, Volume I: parte geral. 31 Ed, São Paulo: Saraiva, 2010, p. 427.

Podemos salientar que agora entraremos no elemento chave deste artigo. Pois é aqui que vamos tornar claro a legítima defesa putativa, onde Bitencourt (2009)¹⁸ destaca que quando partimos da premissa que a legítima defesa vem a supor que o agente passa a agir com a convicção que está em necessidade de cometer uma agressão sobre algo que não existe, ou seja, imaginária, mas, para tanto, caso esse erro ao ser cometido era inevitável, o autor será exculpado, caso seja inevitável haverá diminuição de pena, bem como na medida de sua evitabilidade.

A legítima defesa putativa assim foi conceituada por Nelson Hungria: “Dá-se a legítima defesa putativa quando alguém erroneamente se julga em face de uma agressão atual e injusta, e, portanto, legalmente autorizado à reação que empreende.” (HOFFBAUER, 1936. p. 146)¹⁹

Neste mesmo entendimento temos a citação de Francisco de Assis Toledo que nos relata:

Embora a sede das discriminantes putativas seja o § 1º do art. 20 inicialmente citado (“...que, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias impõe situação de fato que, se existisse tornaria a ação legítima”) pensamos que tal preceito não é exaustivo, não esgota as hipóteses das discriminantes imaginárias. Percebe-se, com efeito, claramente, que esse preceito, completado pela parte final do parágrafo (“não há isenção de pena quando o erro deriva de culpa o fato é punível como crime culposo”), aplica-se apenas ao erro do tipo permissivo excludente do dolo, não ao erro excludente da censura da culpabilidade, tanto que se permite a punição a título de culpa *stricto sensu*.²⁰

Com isso, a legítima defesa putativa é o ato que o indivíduo pratica quando passa a imaginar que está diante de uma agressão inexistente, um erro de proibição indireto, um erro inevitável, com esta atitude vem a existir uma causa de inexigibilidade de conduta adversa e diversa excluindo a culpabilidade. Devemos estar que a legítima defesa real exclui a antijuridicidade.

¹⁸ BITENCOURT, Cezar Roberto. Código Penal Comentado. 5ª Ed, São Paulo: Saraiva, 2009.

¹⁹ HOFFBAUER, Nelson Hungria. A legítima defesa putativa. Rio de Janeiro: Livraria Jacinto, 1936, pág. 146.

²⁰ Toledo, Francisco de Assis; Princípios Básicos de Direito Penal; Saraiva; 1991; São Paulo pág. 272 a 273.

Diante dos argumentos elencados, a legítima defesa é instituto que exclui a antijuridicidade da ação daquele que repele a agressão injusta. Diferentemente, a legítima defesa putativa, por constituir erro sobre a situação fática, pode ser causa justificante através da eliminação da culpabilidade do agente ou causa de diminuição de pena, conforme expõe Bitencourt:

A legítima defesa putativa supõe que o agente atue na sincera e íntima convicção da necessidade (grifo do autor) de repelir essa agressão imaginária (legítima defesa subjetiva). [...] No entanto, se esse erro, nas circunstâncias, era inevitável, exculpará o autor; se era evitável diminuirá a pena, na medida de sua evitabilidade. (BITENCOURT, 2009)²¹

A culpabilidade é elemento pressuposto da aplicação da pena, não excluindo a antijuridicidade do fato, incidindo apenas sobre o momento no qual o Estado inflige a punição ao agente. A análise da culpabilidade é um juízo de reprovação subjetivo, acerca do autor do fato típico e antijurídico, e sua presença se perfaz quando o autor do fato, podendo agir em conformidade com o Direito, resolve, voluntariamente, agir em desconformidade com o sistema normativo. (COELHO, 2010)²²

A análise do instituto da culpa, em tela, é jurídica, não moral ou religiosa. Excluída a culpa, por conseguinte, verifica-se excluída a aplicação da pena, uma vez que esta é proporcional à responsabilidade subjetiva do autor do fato. Por isso, o julgador, ao apreciar os fatos, deve ter a cautela de analisar as provas, vincular sua análise ao animus defendi e às circunstâncias que levaram o autor do ilícito ao erro, buscando assim a verdade real, escopo investigatório do processo penal brasileiro, que leva à aplicação da justiça.

Já a Legítima Defesa Subjetiva vem a ser o mesmo que legítima defesa individual. Expressando o fato de que a aferição da agressão e de tal excludente de criminalidade deverá ser feita pelo ponto de vista subjetivo tanto do agressor como

²¹ BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal, volume 1:** parte geral. 14 ed. São Paulo: Saraiva, 2009. pág. 345.

²² COELHO, Bruna Fernandes. A legítima defesa putativa como causa de justificação exculpante à luz do direito penal brasileiro. 2010. Disponível em : <https://jus.com.br/artigos/17781/a-legitima-defesa-putativa-como-causa-de-justificacao-exculpante-a-luz-do-direito-penal-brasileiro/2> Acesso em: 13 de maio de 2017.

do agredido. Conseqüentemente, não aprecia o fato do ponto de vista objetivo da agressão e da defesa. (Neto & Tauchert)²³

Caracterizando o erro invencível, tendo como pressuposto que, qualquer pessoa na mesma situação agiria da mesma forma, se tornando um erro inevitável e sem escolhas, portanto, trata-se de causa supralegal de inexigibilidade de conduta adversa, ainda assim, excluindo a culpabilidade.

Quando se trata de Legítima Defesa Sucessiva temos a afirmação de que a sociedade está cada vez mais assustada com as atitudes que podem vir a ser desferidas contra si mesmos, desta forma os institutos da defesa putativa vêm a resguardar o medo de que o cidadão vem a sentir diante da sociedade violenta na qual está inserido. Cabe ainda salientar o instituto da legítima defesa sucessiva como aquela ocorre quando há repulsa ao excesso. Em outras palavras, é a reação contra o excesso injusto. (NETO & TAUCHERT)²⁴

Neste modo, a legítima defesa putativa é um dos principais cadernos jurídicos utilizados pelas forças de segurança, sendo que policiais militares com problemas psicológicos são levados a cometer erros em atendimento de ocorrências perante a sociedade. Vale destacar que não agem com dolo, pois a visão da realidade pode deixar de ser exercida por fatores externos.

O ESTRESSE E SUAS PROBLEMÁTICAS.

O estresse é a resposta fisiológica, psicológica e comportamental de um indivíduo que procura se adaptar e se ajustar às solicitações internas e/ou externas. Essas solicitações capazes de levar ao Estresse são chamadas de Fatores Estressantes ou Agentes Estressores.

Assim sendo, Fator Estressor é um acontecimento, uma situação, uma pessoa ou um objeto capaz de proporcionar suficiente tensão emocional, portanto, capaz de induzir à reação de Estresse.

²³ NETO Lázaro Walter Gondim de Faria & Tauchert Maicon Rodrigo. O instituto da legítima defesa. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/50945/o-instituto-da-legitima-defesa-putativa>. Acesso em 12 de maio de 2017.

²⁴ Neto Lázaro Walter Gondim de Faria & Tauchert Maicon Rodrigo. O instituto da legítima defesa. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/50945/o-instituto-da-legitima-defesa-putativa>. Acesso em 12 de maio de 2017.

Essas reações são advindas de muito cansaço corporal, cobrança excessiva de seus comandantes, mudança repentina de algo que estava acostumado, ser repellido pela sociedade entre outros fatores causadores de transtornos psicológicos.

Fatores Estressantes

Primeiramente podemos destacar que os fatores estressantes podem variar amplamente quanto à sua natureza, abrangendo desde componentes emocionais, como por exemplo, a frustração, ansiedade, perda, até componentes de origem ambiental, biológica e física, como é o caso do ruído excessivo, da poluição, variações extremas de temperatura, problemas de nutrição, sobrecarga de trabalho etc.

Podemos ainda considerar os estressores como tendo origem interna ou externa ao indivíduo. Utilizaremos um caso hipotético para demonstrar e melhor explicar como funciona o estresse nos seres humanos. Se colocarmos um gato junto de um cão feroz, depois de algum tempo o gato estará esgotado; primeiro ele terá muita ansiedade, entrará em Estresse e, se o estímulo estressor persistir (presença do cão), ele se esgotará. (MENDES, 2013)²⁵

Tendo em vista o fato de o gato representar para o cão uma ameaça menos agressiva que o cão representa para ele, o cão ficará esgotado depois do gato. Nesse caso o cão representa para o gato um estímulo estressor externo, por estar fora do gato e, inato, por fazer parte da natureza biológica de todos os gatos.

Assim sendo, nos animais os estímulos para desencadear a ansiedade podem ter duas naturezas e uma só origem: quanto à natureza eles podem ser inatos, como vimos do tipo gato tem medo de cachorro ou, por outro lado, condicionados por treinamento e experiência.

Quanto à origem serão predominantemente externos, partindo do pressuposto que os animais não têm condições para alimentarem conflitos intrapsíquicos. Mesmo assim, podemos dizer que alguns estímulos estressores para animais têm origem interna quando provém de comportamentos inatos.

No ser humano, dito civilizado, esses estímulos costumam ter duas origens; podem ser externos e, principalmente, internos. Os estímulos internos são

²⁵ MENDES, Evaristo de Oliveira. A SAÚDE PSICOSSOCIAL NA SEGURANÇA PÚBLICA BRASILEIRA. Rio de Janeiro. 2013. Pág.24.

oriundos dos conflitos pessoais os quais, em última instância, refletem sempre a tonalidade afetiva de cada um. Os estímulos externos, por sua vez, representam as ameaças concretas do cotidiano de cada um. (MENDES, 2013)²⁶

Nossa capacidade de perceber o mundo individualmente proporciona uma representação pessoal da realidade. Essa percepção pessoal da realidade, diferente em cada um de nós, é chamada de procepção da realidade. O principal conhecimento que devemos ter disso é que a realidade será sempre representada intimamente e de acordo com os filtros afetivos de cada um. (MENDES, 2013)²⁷

Portanto, por causa da percepção individual que temos da realidade não é totalmente lícito dizer que esse ou aquele determinado fato são estressores, pois alguns fatos podem representar estressores para alguns e não para outros.

A percepção pessoal da realidade engloba toda a realidade ou toda nossa maneira de ver e sentir o mundo. Engloba não apenas a concepção que temos das coisas que estão fora da gente como os conceitos que temos dentro da gente. Isso inclui também a imagem que nós temos de nós mesmos, ou seja, inclui nossa própria autoestima.

Assim, percebendo o auto índice de suicídios entre policiais militares, Ribeiro (1995), policial militar, estudou exaustivamente essas causas entre seus pares, e, transcrevendo fidedignamente suas palavras:

O que não está plenamente firmado na consciência individual, é que o estresse vai se acumulando dia a dia. [...]a atividade policial militar exige cada vez mais responsabilidades, com um horário muitas vezes apertado, com uma carga de trabalho que aumenta continuamente, somando-se ainda a dificuldade de encontrar algum colega com quem possa discutir seus problemas. A situação se agrava, pois eles abusam, não respeitando os sinais do corpo que pede para diminuir o seu ritmo, e vão trabalhar, mesmo que não estejam se sentindo bem, ou devido à necessidade de provarem para si mesmos que são capazes. Já para os oficiais, existe ainda o medo de que decisões

²⁶ MENDES, Evaristo de Oliveira. A SAÚDE PSICOSSOCIAL NA SEGURANÇA PÚBLICA BRASILEIRA. Rio de Janeiro. 2013. Pág. 25.

²⁷ MENDES, Evaristo de Oliveira. A SAÚDE PSICOSSOCIAL NA SEGURANÇA PÚBLICA BRASILEIRA. Rio de Janeiro. 2013. Pág. 25.

desfavoráveis a ele e ao serviço sejam tomadas à sua revelia, e ainda de ser encarado como um mão cansada. (RIBEIRO, 1995)²⁸

Atualmente, há um consenso entre os pesquisadores da área de que o estresse resulta de uma sensação de desequilíbrio entre o indivíduo e o meio social. Dessa maneira, Couto (1987)²⁹, define o estresse como um estado em que ocorre um desgaste anormal da máquina humana e/ou uma diminuição da capacidade de trabalho, ocasionados basicamente por uma incapacidade prolongada do indivíduo de tolerar, superar ou se adaptar às exigências da natureza psíquica existentes no seu ambiente de trabalho de vida.

Segundo Lipp (1998, pág. 19-20)³⁰, o estresse é um desgaste geral do organismo causado pelas alterações psicofisiológicas que ocorrem quando a pessoa se vê forçada a enfrentar uma situação que de um modo ou outro, a irrite, amedronte, excite ou confunda, ou mesmo a faça imensamente feliz. Em geral, seria uma reação do organismo que ocorre quando ele precisa lidar com situações que exijam um grande esforço emocional para serem superadas.

Para alguns autores, o estresse é sempre ruim, não contribuindo para o aumento da produtividade. Em determinadas pessoas, as reações ao estresse podem desencadear desequilíbrios em órgãos mais sensíveis, podendo causar o que é chamado de “órgãos de choque”. Durante algum tempo, acreditou-se que essas reações ao estresse desencadeavam uma situação específica chamada de “doença psicossomática.” (Santos, 1988)³¹.

No entanto, uma outra corrente de pesquisadores considera certo nível de estresse uma forma de aumentar a motivação no estresse provocado pelo seu trabalho. No ambiente familiar, o membro da corporação militar tende a desligar as emoções em relação a sua família e é levado a um processo de afastamento e procura

²⁸ RIBEIRO, I.M. Uma cultura estressante: suas origens e consequências. 1995. Trabalho de Conclusão de curso (Centro de Aperfeiçoamento de Oficiais) - Estudos Superiores da Polícia Militar de São Paulo, São Paulo, 1995. Disponível em: <<http://www.polmil.sp.gov.br/unidades/>>. Acesso em: 13 maio de 2017.

²⁹ COUTO, H.A. Stress e qualidade de vida dos executivos. Rio de Janeiro: COP, 1987.

³⁰ LIPP, Marilda Novaes, et al. Como Enfrentar o Stress, 5ª ed. São Paulo: Ícone, 1998, pág. 19 -20.

³¹ SANTOS, Osmar S.A. Ninguém morre de trabalhar: o mito do stress. São Paulo: IBCB, 1988.

de relações fora de casa. Na rua, alguns podem extravasar suas frustrações sobre os cidadãos tornando-se arbitrários, agressivos e grosseiros (Romano, 1989)³².

Alguns estudos apontam o estresse e outros problemas emocionais ligados ao policial militar como sendo um dos responsáveis pelo alto índice de suicídio, divórcio e alcoolismo no meio Policial (Silva, Vieira, 2008;)³³

Em pesquisa realizada foi verificado que, dentre 149 profissões estudadas apenas 10 excediam a Policial em doenças do coração, diabetes, insônia, suicídio e outras relacionadas com o estresse (Farias, 1998)³⁴.

No trabalho diário, o policial encontra alta taxa de adrenalina estando sempre preparado para agir. À medida que aumenta o nível de tensão, aumenta também o nível de vigilância e de expectativa, passando a estar pronto para agir a qualquer instante de maneira enérgica. O profissional vive sob pressão constante e em consequência, sofre alteração no seu padrão normal de pensar e agir, além de apresentar dificuldades para estabelecer prioridades ocasionando sensações de hesitação, visão estreita, raciocínio confuso e ilógico que passam a fazer parte do seu dia a dia (Portela, Bugay, 2007)³⁵.

Diante de todas essas constatações, somos levados a acreditar que os agentes de segurança, mais especificamente o policial militar, sofre muito com o estresse, ansiedade e depressão, ocasionando muitos problemas interno e externos em sua convivência. Em atendimento das ocorrências esses policiais são mal-educados, agressivos e muitas vezes não percebem esse defeito.

Principais Problemas Psicológicos no Exercício do Trabalho Policial.

No trabalho policial, o atendimento das ocorrências se faz com equilíbrio, usando a força de forma moderada apenas para quebrar a resistência do indivíduo

³² ROMANO, Ana Silvia Penteadó Fiore. Levantamento das fontes de stress ocupacional de soldados da Polícia Militar e o nível de stress por elas criado uma proposta de um programa de curso de controle do stress específico para a Polícia Militar. São Paulo: PUC,1989. Dissertação. Mestrado em Psicologia Clínica.

³³ SILVA, M. B.; VIEIRA, S. B. O processo de trabalho do Militar Estadual e a Saúde Mental. Saúde e Sociedade, São Paulo, v. 17, n. 4, p. 161-170, 2008.

³⁴ FARIAS, Osmar Lino, Cap PM. Afastamento e acompanhamento de policiais militares, após traumas ocasionados pelo atendimento de ocorrência policial de alto risco, com disparo de arma de fogo em Goiânia. Goiânia:PMGO.1999. Monografia.

³⁵ PORTELA, A.; BUGHAY FILHO, A. Nível de estresse de policiais militares: comparativo entre sedentários e praticantes de atividade física. Revista Digital, Buenos Aires, ano 11, n. 106, 2007.

infrator. No entanto, não devemos supor que o policial prossiga imune após o atendimento de uma ocorrência de alto risco, especialmente se houver morte ou ferimentos grave, uma vez que estas deixam sequelas irreparáveis.

SPIELBERGUER (1981)³⁶ em estudo realizado para identificar as principais fontes de estresse no trabalho da polícia, selecionou oitenta itens considerados estressores e que envolviam todas as fases do trabalho da polícia. A seleção desses itens foi realizada com a ajuda de um comitê consultivo do qual faziam parte experientes policiais e administradores de polícia. Os itens foram testados através de uma pesquisa-piloto para cinquenta policiais. Foram selecionados sessenta, por ordem de importância como marcadores de elemento estressor.

Entre os itens selecionados, os três considerados mais importantes e que receberam alta classificação de estresse pelos profissionais foram morte de colega no cumprimento do dever; matar alguém no cumprimento do dever e contato com a exposição de crianças espancadas ou mortas.

Do mesmo modo, Romano (1998)³⁷ realizou um estudo com o objetivo de identificar as fontes de estresse no trabalho de soldados da Polícia Militar do Estado de São Paulo. A pesquisa foi realizada com o objetivo de verificar o nível de tensão que os policiais atribuem às fontes de estresse ocupacional com as quais lidam, bem como elaborar uma proposta de programa de curso de controle de estresse específico para soldados daquela corporação. De acordo com os resultados do estudo, os eventos considerados mais estressantes foram ver colega morto no cumprimento do dever; morte de parceiros; e receber salários insuficientes.

O evento “ver colega morto no cumprimento do dever” apareceu como o evento mais estressante nos estudos associados ao estresse emocional de policiais militares. Dessa forma, os resultados apontam para o fato de que a morte de outras pessoas e até aquela provocada pelo Policial no cumprimento do dever não apareceu como evento estressante na pesquisa brasileira. A explicação dada pela autora brasileira é que:

³⁶ SPIELBERGUER, Charles. Tensão e Ansiedade. Editora Harper Row do Brasil, ano 1981.

³⁷ ROMANO, Ana Silvia Penteado Fiore. Levantamento das fontes de stress ocupacional de soldados da Polícia Militar e o nível de stress por elas criado uma proposta de um programa de curso de controle do stress específico para a Polícia Militar. São Paulo: PUC,1989. Dissertação. Mestrado em Psicologia Clínica.

Talvez o fato dos soldados desta amostra terem no máximo, cinco anos de experiência profissional possa tê-lo influenciado a fazer uma classificação “suposta” deste evento; isto é talvez na realidade não tenham tido contato com essa situação. Assim é possível que os soldados tenham respondido de acordo com o pressuposto adquirido no treinamento, de que o policial pode matar em legítima defesa no cumprimento do dever, portanto fazendo parte de sua rotina de trabalho (Romano, 1989: 56 p.)³⁸.

Dessa maneira, o policial é constantemente exposto à agressão, violência e crueldade, devendo frequentemente intervir em situações de problemas humanos de alta tensão que podem gerar sentimentos de raiva, ansiedade, alienação e depressão. “Proibidos são de Expressar estes sentimentos”, os quais são respostas normais à frustração muitos policiais desenvolvem características de esquiva emocional, cinismo e autoritarismo. (SILVA, VIEIRA, 2008;)³⁹

Estresse e Trabalho.

Talvez o ambiente do trabalho tenha se modificado e acompanhado o avanço das tecnologias com mais velocidade do que a capacidade de adaptação dos trabalhadores. Os profissionais vivem hoje sob contínua tensão, não só no ambiente de trabalho, como também na vida em geral.

Há, portanto, uma ampla área da vida moderna onde se misturam os estressores do trabalho e da vida cotidiana. A pessoa, além das habituais responsabilidades ocupacionais, além da alta competitividade exigida pelas empresas, além das necessidades de aprendizado constante, tem que lidar com os estressores normais da vida em sociedade, tais como a segurança social, a manutenção da família, as exigências culturais etc. É bem possível que todos esses novos desafios supere os limites adaptativos levando ao estresse. (BALLONE & MOURA)⁴⁰

³⁸ ROMANO, Ana Silvia Penteadó Fiore. Levantamento das fontes de stress ocupacional de soldados da Polícia Militar e o nível de stress por elas criado: uma proposta de um programa de curso de controle do stress específico para a Polícia Militar. São Paulo: PUC, 1989. Dissertação. Mestrado em Psicologia Clínica pág. 56.

³⁹ SILVA, M. B.; VIEIRA, S. B. O processo de trabalho do Militar Estadual e a Saúde Mental. Saúde e Sociedade, São Paulo, v. 17, n. 4, p. 161-170, 2008.

⁴⁰ BALLONE G.J., MOURA E.C. -Estresse e Trabalho - in. PsiqWeb, Internet, disponível em www.psiqweb.med.br, revisto em 2008.

O tipo de desgaste à que as pessoas estão submetidas permanentemente nos ambientes e as relações com o trabalho são fatores determinantes de doenças. Os agentes estressores psicossociais são tão potentes quanto os micro-organismos e a insalubridade no desencadeamento de doenças. Tanto o operário, como o executivo, podem apresentar alterações diante dos agentes estressores psicossociais.

No ambiente de trabalho os estímulos estressores são muitos. Podemos experimentar ansiedade significativa (reação de alarme) diante de desentendimentos com colegas, diante da sobrecarga e da corrida contra o tempo, diante da insatisfação salarial e, dependendo da pessoa, até com o tocar do telefone. A desorganização no ambiente ocupacional põe em risco a ordem e a capacidade de rendimento do trabalhador. Geralmente as condições pioram quando não há clareza nas regras, normas e nas tarefas que deve desempenhar cada um dos trabalhadores, assim como os ambientes insalubres, a falta de ferramentas adequadas.

Todas essas causas encontradas no ambiente de trabalho do policial militar é fator somatório para desenvolver problemas psicológicos, sendo eles internos ou externos.

Síndrome de Burnout.

A chamada Síndrome de Burnout é definida por alguns autores como uma das consequências mais marcantes do estresse profissional, e se caracteriza por exaustão emocional, avaliação negativa de si mesmo, depressão e insensibilidade com relação a quase tudo e todos (até como defesa emocional).

Sugerindo assim a pessoa com esse tipo de estresse consome-se física e emocionalmente, passando a apresentar um comportamento agressivo e irritadiço. A expressão Burnout em inglês, entretanto, significa aquilo que deixou de funcionar por completa falta de energia, por ter sua energia totalmente esgotada, metaforicamente, aquilo que chegou ao seu limite máximo.

A prevalência da Síndrome de Burnout ainda é incerta, embora os dados sugiram que acomete um número muito expressivo de pessoas. A epidemiologia da Síndrome de Burnout tem aspectos bastante curiosos, como mostrou o detalhado 30

trabalho de Martinez, onde os primeiros anos da carreira profissional resultaram os mais vulneráveis ao desenvolvimento da síndrome. (MENDES, 2013)⁴¹

Também parece haver uma preponderância do transtorno nas mulheres, possivelmente devido à dupla carga de trabalho que concilia a prática profissional e a tarefa familiar. Com relação ao estado civil, tem-se associado a síndrome mais com as pessoas sem parceiro estável.

Com muita frequência este quadro está associado a outros transtornos emocionais, geralmente com a depressão e/ou ansiedade. Esse transtorno tem importância na medida em que afeta a vida pessoal, seja através das repercussões físicas desse estresse psíquico, seja no comprometimento profissional quanto a eficiência e desempenho, seja social na desarmonia dos relacionamentos interpessoais. (MENDES, 2013)⁴²

Como síndrome, o Burnout seria o resultado da combinação entre as características individuais do paciente com as condições do ambiente ou do trabalho, o qual geraria excessivo se prolongados momentos de estresse no trabalho. Essa síndrome se refere a um tipo de estresse ocupacional e institucional com predileção para profissionais que mantêm uma relação constante e direta com outras pessoas, principalmente quando esta atividade é considerada de ajuda (médicos, enfermeiros, policiais).

Hoje, entretanto, as observações já se estendem a todos profissionais que interagem de forma ativa com pessoas, que cuidam e/ou solucionam problemas de outras pessoas, que obedecem a técnicas e métodos mais exigentes, fazendo parte de organizações de trabalho submetidas às avaliações.

Outros autores definem a síndrome de Burnout como uma reação à tensão emocional crônica gerada a partir do contato direto, excessivo e estressante com o trabalho, essa doença faz com que a pessoa perca a maior parte do interesse em sua relação com o trabalho, de forma que as coisas deixam de ter importância e qualquer esforço pessoal passa a parecer inútil. (MENDES, 2013)⁴³

⁴¹ MENDES, Evaristo de Oliveira. A SAÚDE PSICOSSOCIAL NA SEGURANÇA PÚBLICA BRASILEIRA. Rio de Janeiro. 2013. Pág. 29-32.

⁴² MENDES, Evaristo de Oliveira. A Saúde Psicossocial na Segurança Pública Brasileira. Rio de Janeiro. 2013. Pág. 29-32.

⁴³ MENDES, Evaristo de Oliveira. A Saúde Psicossocial na Segurança Pública Brasileira. Rio de Janeiro. 2013. Pág. 29-32

Entre os fatores aparentemente associados ao desenvolvimento da Síndrome de Burnout está a pouca autonomia no desempenho profissional, problemas de relacionamento com as chefias, problemas de relacionamento com colegas ou clientes, conflito entre trabalho e família, sentimento de desqualificação e falta de cooperação da equipe. (MENDES, 2013)⁴⁴

Os autores que defendem a Síndrome de Burnout como sendo diferente do estresse, alegam que esta doença envolve atitudes e condutas negativas com relação aos usuários, clientes, organização e trabalho, enquanto o estresse apareceria mais como um esgotamento pessoal com interferência na vida do sujeito e não necessariamente na sua relação com o trabalho.

Devemos levar em consideração o que Evaristo de Oliveira Mendes, destaca acerca da classificação da Síndrome de Burnout no Decreto 3.048 de 1999:

No Brasil, segundo o decreto 3.048 de 6 de maio de 1999, que fala sobre agentes patogênicos causadores de doenças ocupacionais, a Síndrome de Burnout está classificada junto aos Transtornos Mentais e do Comportamento Relacionados com o Trabalho, manifestando-se com a sensação de estar acabado. Neste caso a Síndrome de Burnout aparece como sinônimo de Síndrome de Esgotamento Profissional.⁴⁵

DEJOURS (1992)⁴⁶ já afirmava que nem sempre o trabalho possibilita a realização profissional. Algumas vezes o trabalho pode causar desde insatisfação ou frustração, até a exaustão emocional. Observava que, com o passar do tempo, alguns desses funcionários apresentavam uma síndrome composta por exaustão emocional e adaptativa, desilusão ou frustração e vontade de isolamento social.

Os sintomas básicos dessa síndrome seriam, inicialmente, uma exaustão emocional onde a pessoa sente que não pode mais dar nada de si mesma. Em seguida desenvolve sentimentos e atitudes muito negativas, como por exemplo, certo cinismo na relação com as pessoas do seu trabalho e aparente insensibilidade afetiva.

Finalmente o paciente manifesta sentimentos de falta de realização pessoal no trabalho, afetando sobremaneira a eficiência e habilidade para realização de tarefas e de adequar-se à organização.

⁴⁴ MENDES, Evaristo de Oliveira. A Saúde Psicossocial na Segurança Pública Brasileira. Rio de Janeiro. 2013. Pág. 29-32

⁴⁵ MENDES, Evaristo de Oliveira. A Saúde Psicossocial na Segurança Pública Brasileira. Rio de Janeiro. 2013. Pág. 29-32

⁴⁶ DEJOURS, Christophe. A loucura do trabalho: estudo de psicopatologia do trabalho. 5.ed. São Paulo: Cortez; Oboré, 1992.

Esta síndrome é o resultado do estresse emocional incrementado na interação com outras pessoas. Algo diferente do estresse genérico, a Síndrome de Burnout geralmente incorpora sentimentos de fracasso. Seus principais indicadores são: cansaço emocional, despersonalização e falta de realização pessoal.

ANÁLISE DOS RESULTADOS.

Diante dos levantamentos elencados no trabalho, somos lavados a acreditar que o agente de segurança pública é um dos maiores sofredores com estresse nas atividades desempenhadas ao dia a dia.

Fatores intrapsíquicos (interiores) relacionados ao serviço também contribuem para a pessoa manter-se estressada, como é o caso da sensação de insegurança no emprego, sensação de insuficiência profissional, pressão para comprovação de eficiência ou, até mesmo, a impressão continuada de estar cometendo erros profissionais. Isso tudo sem contar os fatores internos que a pessoa traz consigo para o emprego, tais como, seus conflitos, suas frustrações, suas desavenças conjugais etc.

Isso só ocorre devido ao Estresse no Trabalho, uma limitação que a sociedade submete as pessoas quanto às manifestações de suas angústias, frustrações e emoções. Por causa das normas e regras sociais as pessoas acabam ficando prisioneiras do politicamente correto, obrigadas a aparentar um comportamento emocional ou motor incongruente com seus reais sentimentos de agressão ou medo.

Tais fatores são responsáveis pelo mau desempenho por estes trabalhadores de segurança pública. Levam muitas vezes a esses profissionais ao cometimento de erros por acharem estar agindo da forma correta, que aparenta ser verdade, mas em muitos casos essas situações não erram riscos, assim utilizam da legitima defesa putativa para explicação do fato ocorrido.

Agora, traremos uma jurisprudência onde a legitima defesa putativa foi observada pela corte julgadora do Estado do Paraná:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - TENTATIVA DE HOMICÍDIO
QUALIFICADO - DECISÃO DE PRONÚNCIA - RECURSO DA
DEFESA VISANDO ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA -

RECONHECIMENTO DE EXCLUDENTE DE ILICITUDE - CABIMENTO - EQUÍVOCO PLENAMENTE JUSTIFICÁVEL - LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA CONFIGURADA - CONJUNTO PROBATÓRIO QUE REVELA DE FORMA SUFICIENTE QUE OS ACUSADOS AGIRAM ACREDITANDO ESTAREM AMPARADOS PELA EXCLUDENTE DE ILICITUDE - DECISÃO REFORMADA PARA ABSOLVER OS RÉUS - RECURSO PROVIDO.⁴⁷ (TJPR - 1ª C.Criminal - RSE - 1584715-7 - Pinhais - Rel.: Clayton Camargo - Unânime - J. 23.03.2017)

Observe parte do acórdão certificado pelo Dr. Clayton Camargo que absolveu os policiais militares, onde ficou comprovada a legitima defesa putativa:

Depreende-se dos autos que os acusados são policiais militares e no dia dos fatos a casa dos Réus foi alvo de disparos de arma de fogo e ameaças proferidas por indivíduos em um veículo branco, sendo que em razão disso os vizinhos contataram a Polícia e foi feito um patrulhamento no local, sem êxito. Ocorre que, mais tarde, no mesmo dia, os Réus avistaram um veículo branco passando em baixa velocidade várias vezes diante de sua residência, permanecendo parado na esquina da rua, motivo pelo qual os Réus resolveram averiguar a situação, mas ao se aproximarem do veículo e dar voz de abordagem o mesmo arrancou bruscamente, o que ensejou os disparos realizados pelos Réus no intuito de parar o veículo, ressaltando que somente após os fatos vieram saber que se tratou de um engano.⁴⁸

Como argumentamos anteriormente, os policiais militares estão sempre enfrentando os problemas da sociedade sendo os mais perigosos possíveis. Muitas vezes são pegos de surpresas em ações e o medo da morte torna algumas dessas ações fracassadas e somente com a legitima defesa putativa conseguem se defender e explicar sua ação.

Os responsáveis pela saúde física e mental dos policiais já se mostram atentos para as mudanças ocorridas em decorrência do estresse profissional, embora algumas vezes os sintomas passem despercebidos até para os familiares e amigos.

⁴⁷ Tribunal de justiça do Estado do Paraná. 1ª Camara criminal. Recurso sentido estrito 1584715-7 - Pinhais - Rel.: Clayton Camargo - Unânime - J. 23.03.2017

⁴⁸ Tribunal de justiça do Estado do Paraná. 1ª Camara criminal. Recurso sentido estrito 1584715-7 - Pinhais - Rel.: Clayton Camargo - Unânime - J. 23.03.2017 Integra de acórdão. Disponível em https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/12324683/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-1584715-7#integra_12324683
Acesso em 15 de maio de 2017

Essa falta de percepção, levam a cometerem alguns erros em serviço, mais especificamente em atendimento de ocorrências e para não serem condenados pelos crimes, utilizam-se da legitima defesa putativa para explicar sua atuação e a forma incorreta desempenhada na função.

O que não se pode esquecer é que os policiais são seres humanos, que possuem vínculo familiar e que possuem vínculo social. Enxergá-los como máquinas de segurança pública é chamar o caos para a sociedade, pois um homem descompensado psicologicamente, treinado e armado é uma máquina de guerra e não um defensor da sociedade.

Investir em tecnologias, treinamentos, compra de veículos e material bélico é necessário, mas, se o homem que foi investido de autoridade pelo Estado não está psicologicamente habilitado para manuseá-los pode-se dizer que se equipou uma arma de guerra que causará danos físicos, sociais e emocionais na sociedade.

CONCLUSÕES

O estresse está presente na vida do policial militar e pode influenciar de maneira decisiva no seu comportamento dentro e fora de sua atividade profissional.

A exposição e atuação em ambiente desumano, complexo e hostil, bem como o contato com constante desgaste físico, mental e emocional são fatores que contribuem para o desenvolvimento do estresse.

É um assunto polêmico e que ainda causa certa resistência dentro das corporações, uma vez que os chefes dos serviços e até mesmo o próprio policial não admitem a existência de problemas emocionais e não precisam de ajuda.

Mas, em caso de problemas oriundos do serviço mal desempenhado por esse tipo de patologia, o instituto da legitima defesa putativa deve ser buscado para de certo modo explicar a atuação despreparada destes agentes que dia e noite defendem a sociedade das ações ilícitas desempenhadas por organizações criminosas.

É necessário que os comandos da polícia militar apliquem os novos conhecimentos, embasados cientificamente, e permitam que os policiais possam ser

mais bem acolhidos por seus chefes, aprendendo a absorver os impactos da profissão com maior tranquilidade e segurança que seus antecessores.

O risco inerente a esta atividade ocupacional não deixará de existir, mas a deterioração física e psíquica poderá ser retardada e, talvez, eliminada. O policial militar brasileiro atual realmente transcende: pela sociedade que o admira sem compreendê-lo.

Como todos sabemos que a Polícia Militar tem a missão de fazer o policiamento preventivo e ostensivo, infere-se que a prevenção é o seu principal trabalho, então a prevenção no que se refere ao cuidado com o policial militar é inadiável, pois posteriormente pode ser irreparável.

REFERÊNCIAS

BALLONE GJ, MOURA EC **-Estresse e Trabalho** - in. PsiqWeb, Internet, disponível em www.psiqweb.med.br, revisto em 2008.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Código Penal Comentado**.5ª Ed, São Paulo: Saraiva, 2009, p. 81

COÊLHO, Bruna Fernandes. **A legítima defesa putativa como causa de justificação exculpante à luz do direito penal brasileiro**. 2010. Disponível em : <https://jus.com.br/artigos/17781/a-legitima-defesa-putativa-como-causa-de-justificacao-exculpante-a-luz-do-direito-penal-brasileiro/2> Acesso em: 13 de maio de 2017.

COUTO, H.A. **Stress e qualidade de vida dos executivos**. Rio de Janeiro: COP, 1987.

DEJOURS, Christophe. **A loucura do trabalho: estudo de psicopatologia do trabalho**. 5.ed. São Paulo: Cortez; Oboré, 1992.

FARIAS, Osmar Lino, Cap PM. **Afastamento e acompanhamento de policiais militares, após traumas ocasionados pelo atendimento de ocorrência policial de alto risco, com disparo de arma de fogo em Goiânia**. Goiania: PMGO.1999. Monografia.

GARCIA, Wander. Doutrina Completa - **Super Revisão OAB**. Editora Foco, 2ª edição, Indaiatuba SP, 2013, pagina 969.

GOIS, Elidario. **O ERRO EM DIREITO PENAL (ERRO DE TIPO E ERRO DE PROIBIÇÃO)** ano agosto de 2015. Disponível em: <https://pt.linkedin.com/pulse/o-erro-em-direito-penal-de-tipo-e-proibi%C3%A7%C3%A3o-elidario-gois> Acesso em 15 de maio de 2017.

GUERRERO, Hermes Vilchez. **Do Excesso em Legítima Defesa**. Belo Horizonte: Del Rey, 1997, p. 34

HOFFBAUER, Nelson Hungria. **A legítima defesa putativa**. Rio de Janeiro: Livraria Jacinto, 1936.

JESUS, Damásio E. de. **Direito Penal, Volume I: parte geral**. 31 Ed, São Paulo: Saraiva, 2010, p. 427.

JESUS, Damásio Evangelista de. **Direito Penal 1º V. parte geral**.27 ed. rev e atual. São Paulo: Saraiva, 2003. p 750.

LIPP, Marilda Novaes. **Como Enfrentar o Stress**, 5ª ed. São Paulo: Ícone, 1998, pág. 19 -20.

MENDES, Evaristo de Oliveira. **A SAÚDE PSICOSSOCIAL NA SEGURANÇA PÚBLICA BRASILEIRA**. Rio de Janeiro. 2013. Pag 29-32

NETO, Lázaro Walter Gondim de Faria & TAUCHERT, Maicon Rodrigo . **O instituto da legitima defesa**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/50945/o-instituto-da-legitima-defesa-putativa>. Acesso em 12 de maio de 2017.

PORTELA, A.; BUGHAY FILHO, A. **Nível de estresse de policiais militares: comparativo entre sedentários e praticantes de atividade física**. Revista Digital, Buenos Aires, ano 11, n. 106, 2007

RIBEIRO, I.M. **Uma cultura estressante: suas origens e consequências**. 1995. **Trabalho de Conclusão de curso (Centro de Aperfeiçoamento de Oficiais) - Estudos Superiores da Polícia Militar de São Paulo**, São Paulo, 1995. Disponível em: <[http:// www.polmil.sp.gov.br/unidades](http://www.polmil.sp.gov.br/unidades)>. Acesso em: 13 maio de 2017.

ROMANO, Ana Silvia Penteado Fiore. **Levantamento das fontes de stress ocupacional de soldados da Polícia Militar e o nível de stress por elas criado: uma proposta de um programa de curso de controle do stress específico para a Polícia Militar**. São Paulo: PUC,1989. Dissertação Mestrado em Psicologia Clínica pág. 56.

SEEGER, Jean. **Teoria do Crime - Erro de Tipo e Erro de Proibição. Breves disposições acerca dos Erros de Tipo e Proibição. Com exemplos**. Disponível em: <https://jeanseeger.jusbrasil.com.br/artigos/457874433/teoria-do-crime-erro-de-tipo-e-erro-de-proibicao> Acesso em 10 de maio de 2017

SILVA, M. B.; VIEIRA, S. B. **O processo de trabalho do Militar Estadual e a Saúde Mental. Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 17, n. 4, p. 161-170, 2008.

SANTOS, Osmar S.A. **Ninguém morre de trabalhar: o mito do stress**. São Paulo: IBCB, 1988.

TELES, Ney Moura. **Direito Penal: parte geral**. São Paulo: Atlas, 2004.

TELES, Ney Moura. **Direito penal: Parte Geral**.São Paulo: Atlas, 2004, p. 258.

TOLEDO, Francisco de Assis; **Princípios Básicos de Direito Penal**; Saraiva; 1991; São Paulo pág. 272 a 273.

Tribunal de justiça do Estado do Paraná. 1ª Camara criminal. **Recurso sentido estrito 1584715-7 - Pinhais** - Rel.: Clayton Camargo - Unânime - J. 23.03.2017

Tribunal de justiça do Estado do Paraná. 1ª Camara criminal. **Recurso sentido estrito 1584715-7 - Pinhais** - Rel.: Clayton Camargo - Unânime - J. 23.03.2017. Integra de acordo. Disponível em

https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/12324683/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-1584715-7#integra_12324683 Acesso em 15 de maio de 2017